



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

01.00 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Condado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE**, através da Secretária de Saúde, e a fim de atender à autorização da Secretária de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disposto no artigo 79, e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de análises de exames especializados em laboratório clínico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de análises de exames especializados em laboratório clínico, os serviços serão executados nas instalações físicas da credenciada, **AO PREÇO DA TABELA SUS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

103021010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS

10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I. Termo de referência com tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.
- b) Anexo II. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Jurídica)
- c) Anexo III. Modelo de Declaração de Idoneidade.
- d) Anexo IV. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo V. Laudo de vistoria ao laboratório credenciando.
- f) Anexo VI. Minuta do Contrato de Credenciamento a ser firmado entre as partes.

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inciso III do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes;
- 06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – As inscrições deverão ser por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida 15 de Novembro, 588-A, Centro, Condado – PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**, a partir do dia **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**.

07.02 – As inscrições poderão ser realizadas dentro de todo o período de vigência deste credenciamento.

07.03 – Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: credenciamentoexames.condado@gmail.com.

07.04 – As empresas que se apresentarem dentro do período de recebimento mencionado no item 07.01 terão suas documentações analisadas conforme a ordem de entrega, durante o período de recebimento, observado o prazo estabelecido.

07.05 - O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:



PUBLICAÇÃO DO EDITAL: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO)	01 DE JULHO DE 2025.
INSCRIÇÕES:	DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO.
RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO;
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E RELAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:	ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA INSCRIÇÃO.
PRAZO PARA RECURSO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO OU DO FATO QUE LHE DEU ORIGEM.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS RECURSOS:	PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS O RESULTADO FINAL DOS RECURSOS
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EDITAL (ART. 80 §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021)	PERMANENTEMENTE.

08.00 - DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 - As inscrições deverão ser por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente no ou se houver impedimento, presencialmente na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida 15 de Novembro, 588-A, Centro, Condado – PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**, a partir do dia **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.04. - A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação de carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações.

09.02.04 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência.

09.02.05 - Comprovante de inscrição dos profissionais no conselho regional da categoria

09.02.06 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização do procedimento solicitado

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes;

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.04.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

09.04.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.04.05 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

09.06 - Proposta de Preços

09.06.01 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo II do Edital.

09.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.09 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.10 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado eletronicamente ou por tabelião de notas ou por funcionário designado do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.10.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, que após conferi-los, procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – Durante o período de credenciamento estabelecido no subitem 07.01 deste Edital, os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas serão abertos conforme forem sendo recebidos, na presença dos interessados que estiverem presentes no momento da abertura.

10.02 – Após a abertura de cada envelope contendo a documentação de habilitação, o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de CONDADO fará a análise técnica, com o objetivo de verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às disposições legais pertinentes.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.



11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, divulgará o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do artigo 151 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO ou do Prefeito do Município de CONDADO decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casosde:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, situada a Av 15 de novembro, nº588 - A – Centro – CONDADO/PE, ou através do email: credenciamentoexames.condado@gmail.com..

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas atos insuscetíveis de dos aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria CONDADO.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme Lei 14.133/2021, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000.

13.04 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela



Secretaria de Saúde de CONDADO sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de CONDADO e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de CONDADO será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 151 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município plicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado,

de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, a Contratada terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de CONDADO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.



16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de CONDADO.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de CONDADO não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, baseado nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



17.08 – O presente credenciamento, a juízo do Município de CONDADO, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Condado-PE, 01 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Gestora



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a **CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERV DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, os serviços serão executados nas instalações físicas da credenciada, AO PREÇO DA TABELA SUS, relacionados no anexo I deste Edital, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	EXAME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR SUS	VALOR ANUAL
1	020201004-0	GLICP	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMIA PÓS-PRANDIAL (2 DOSAGEM)	200	R\$ 3,63	R\$ 726,00
2	020201007-4	GLI2H	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASICA (5 DOSAGEM)	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
3	020201012-0	AUR	DOSAGEM ÁCIDO ÚRICO	1.200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
4	020201018-0	AMI	DOSAGEM AMILASE	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
5	020201020-1	BILIR	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
6	020201021-0	CA	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
7	020201026-0	COLORO	DOSAGEM DE CLORETOS	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
8	020201027-9	HDL	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8500	R\$ 3,51	R\$ 29.835,00
9	020201028-7	LDL	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9500	R\$ 3,51	R\$ 33.345,00
10	020201029-5	COLES	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
11	020201031-7	CRE	DOSAGEM DE CREATININA	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
12	020201038-4	FERRC	DOSAGEM DE FERRITINA	1000	R\$ 15,59	R\$ 15.590,00
13	020201039-2	FE	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00



14	020201042-2	FOSFA	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
15	020201043-0	FOSFA	FOSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
16	020201046-5	GAMGT	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
17	020201047-3	GLI	DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA)	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
18	020201050-3	HBGLI	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
19	020201055-4	LIPA	DOSAGEM DE LIPASE SP	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
20	020201056-2	MAG	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
21	020201060-0	K	DOSAGEM DE POTÁSSIO	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
22	020201061-9	ALB	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - ALBUMINA	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
23	020201062-7	PROTF	DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
24	020201063-5	NA	DOSAGEM DE SÓDIO	190	R\$ 1,85	R\$ 351,50
25	020201064-3	TGO	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA - TGO	4.000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
26	020201065-1	TGP	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA - TGP	4.000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
27	020201066-0	TRA	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
28	020201067-8	TRI	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
29	020201069-4	UREIA	DOSAGEM DE URÉIA	5500	R\$ 1,85	R\$ 10.175,00
30	020201070-8	B12	DOSAGEM DE VITAMINA B-12	1800	R\$ 15,24	R\$ 27.432,00
31	020201076-7	25OH	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	1800	R\$ 15,24	R\$ 27.432,00
32	020202007-0	TC	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
33	020202009-6	TS	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00



34	020202014-2	TAP	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA – TAP	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
35	020202015-0	VHS	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
36	020202030-4	HB	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	400	R\$ 1,53	R\$ 612,00
37	020202035-5	HG	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2000	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
38	020202038-0	HG	HEMOGRAMA COMPLETO	7000	R\$ 4,11	R\$ 28.770,00
39	020203010-0	PSALT	DOSAGEM DE ANTIGENIO PROSTATICO ESPECÍFICO - PSA LIVRE	800	R\$ 16,42	R\$ 13.136,00
40	020203016-4	IGE	DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA E (IGE)	150	R\$ 9,25	R\$ 1.387,50
41	020203020-2	PCR	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
42	020203030-0	ELISA	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1, HIV2	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
43	020203039-3	T3L	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIA S PERGILLUS - T3 LIVRE	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
44	020203047-4	ASLO	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
45	020203067-9	HCV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
46	020203074-1	CMG-E	PESQUIUSA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
47	020203076-8	TOXG	TOXOPLASMOSE IGG ANTICOR	700	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00
48	020203078-4	HBCG	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	700	R\$ 18,55	R\$ 12.985,00
49	020203081-4	RUBG	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
50	020203085-7	CMM-E	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	400	R\$ 11,61	R\$ 4.644,00
51	020203087-3	ELISA	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00



52	020203092-0	RUBM	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLAI	400	R\$ 17,16	R\$ 6.864,00
53	020203097-0	HBSAG	PESQUISA DE ANTIGENIO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE (HBSAG)	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
54	020203111-0	VDRL	TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS	1500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
55	020203120-9	TROPI	TROPONINA	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
56	020204009-7	LEUCF	PESQUISA DE LEUCOCITOS	150	R\$ 1,65	R\$ 247,50
57	020204012-7	PPF1	PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1,2,3	1600	R\$ 1,65	R\$ 2.640,00
58	020204014-3	S.OC.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
59	020205001-7	URINA	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4.500	R\$ 3,70	R\$ 16.650,00
60	020205010-6	SDHEA	DOSAGEM DE OXALATO	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
61	020205011-4	PROTU	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
62	020206016-0	ESTRC	DOSAGEM DE ESTRADIOL	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
63	020206017-9	ESTRL	DOSAGEM DE ESTRIOL	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
64	020206018-6	CORT	DOSAGEM DE ESTRONA	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
65	020206021-7	BETA	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,SBETA HCG)	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
66	020206022-5	HGH	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRECIMENTO	200	R\$ 10,21	R\$ 2.042,00
67	020206023-3	FSH	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FHS)	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
68	020206024-1	LHC	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTENIZANTE – (LH)	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
69	020206025-0	TSH	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
70	020206029-2	PROGC	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	R\$ 10,22	R\$ 3.066,00
71	020206030-6	PROQC	DOSAGEM DE PROLACTINA	150	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50



72	020206034-9	TESTC	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL SP	120	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
73	020206035-7	TESTL	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	120	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
74	020206038-1	T4L	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2500	R\$ 11,60	R\$ 29.000,00
75	020206039-0	T3T	DOSAGEM DE TRIDODOTRINA T3 TOTAL	5.000	R\$ 8,71	R\$ 43.550,00
76	020208008-0	UCULT/ UROC	UROCULTURA - UROCULTURA C/ANTIBIOGRA	1000	R\$ 10,43	R\$ 10.430,00
77	020209030-2	LATEX	PROVA LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
78	020212002-3	ABORH	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO SANGUÍNEO ABO	800	R\$ 1,37	R\$ 1.096,00
79	020212009-0	CBI	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
TOTAL						R\$ 559.546,30

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O serviço é classificado como continuado, pois os exames laboratoriais para os pacientes do SUS apresentam uma demanda constante e ininterrupta. Essa continuidade é essencial para o acompanhamento regular, o diagnóstico de novas condições e o monitoramento de doenças crônicas. Além disso, esses exames desempenham um papel fundamental na prevenção, na detecção precoce de doenças e no acompanhamento de tratamentos, garantindo a promoção da saúde pública de forma eficiente. Por essas razões, a vigência plurianual se mostra uma solução vantajosa para assegurar a regularidade e a qualidade do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de CONDADO, comprometida em oferecer serviços de saúde de excelência à população, apresenta a proposta de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais de análises clínicas. Essa medida tem como objetivo assegurar o acesso rápido e eficiente a serviços laboratoriais indispensáveis aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade previstos no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

A justificativa para essa iniciativa baseia-se em legislação e normas que orientam tanto as contratações públicas quanto a prestação de serviços de saúde, entre as quais destaca-se:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Essa lei prevê, no art. 79, § 3º, o credenciamento como um mecanismo eficaz para o poder público habilitar diversos prestadores de serviços que atendam



aos critérios estabelecidos no edital. Esse modelo promove a universalidade do acesso aos serviços e a liberdade de escolha por parte dos usuários.

A crescente demanda por exames laboratoriais, tanto na atenção básica quanto na especializada, exige a ampliação e o fortalecimento da oferta desses serviços no município de CONDADO. Esse aumento de demanda reflete a necessidade de evitar a sobrecarga nas unidades de saúde e reduzir os períodos de espera, que podem comprometer diagnósticos precoces e tratamentos adequados. O credenciamento de empresas especializadas representa uma solução estratégica para atender a essas necessidades, criando uma rede de laboratórios descentralizada que garanta maior eficiência e agilidade no atendimento.

A adoção da Tabela SUS como referência de preços reforça a transparência e o equilíbrio fiscal. Essa prática, alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegura o uso responsável dos recursos públicos, promovendo a compatibilidade entre custo e qualidade. Embora a pesquisa de preços no banco de dados tenha identificado alguns valores superiores aos da Tabela SUS em exames específicos, esses preços foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução 008, de outubro de 2024, legitimando a implementação do credenciamento.

O credenciamento trará benefícios significativos, tanto para a população quanto para a gestão pública, incluindo:

- a) **Qualidade no atendimento:** A ampliação da rede de laboratórios credenciados permitirá a realização de exames com maior rapidez, reduzindo o tempo de espera e garantindo diagnósticos e tratamentos mais eficazes.
- b) **Descentralização dos serviços:** A inclusão de empresas habilitadas em diversas regiões do município evitará a sobrecarga em um único prestador e facilitará o acesso a exames em áreas mais afastadas.
- c) **Transparência e igualdade de oportunidades:** O processo de credenciamento, fundamentado no princípio da impessoalidade, assegura ampla concorrência e permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos.

O acesso ampliado a exames laboratoriais é crucial para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), que enfatiza ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde. Esses exames são ferramentas indispensáveis para o diagnóstico precoce, o monitoramento de tratamentos e o acompanhamento das condições de saúde da população, contribuindo significativamente para a redução de mortalidade e morbidade.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas, além de respeitar a legislação vigente e os princípios do SUS, constitui uma ação estratégica para expandir o acesso da população aos serviços de saúde, com eficiência, qualidade e controle de custos. Sua implementação é fundamental para a contínua melhoria dos serviços de saúde prestados no município de CONDADO.

2.2. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.



Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades da secretaria municipal de saúde, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação cujo objeto compreende Credenciamento de Empresas Especializadas para a Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, para os Pacientes do SUS do Município de CONDADO, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo assegurar a prestação de serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência, efetividade, economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Essa iniciativa visa garantir o funcionamento pleno e ininterrupto da rede de saúde, por um período de 12 meses, atendendo às demandas da população de forma ágil e eficaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

4.1.2. Não há previsão de nenhum impacto ambiental.

4.1.3. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 5.1.2. Início da execução do objeto: 02 dias da emissão da ordem de serviço;
- 5.2. Local e horário da prestação dos serviços: Em unidade de sua propriedade, localizada no perímetro urbano de Condado-PE.
- 5.2.2. Quando requisitado, no Hospital João Pereira de Andrade, devendo o profissional do laboratório comparecer para coleta do material;
- 5.2.3 Realizar coletas domiciliares de pacientes (munícipes) acamados.
- 5.3. Rotinas a serem cumpridas
- 5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:
- 5.3.2. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos de exames laboratoriais, objeto deste credenciamento no Município de CONDADO/PE, conforme disposto no Anexo I, aos beneficiários/usuários do SUS que se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de CONDADO/Regulação de serviços, juntamente com documento de identificação do paciente.
- 5.3.3. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório.
- 5.3.4. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, quando necessário.
- 5.3.5. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados da data de entrega das amostras.
- 5.3.6. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis na Secretaria de Saúde do município de CONDADO-PE;
- 5.3.7. As guias de requisição deverão ser autorizadas pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchida, carimbadas e assinadas pelo regulador do município.
- 5.3.8. Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor ao usuário;
- 5.3.9. A realização e entrega dos exames serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 5.3.10. A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do mesmo;
- 5.3.11. Os encaminhamentos das Guias Autorizadas serão realizados mediante a ordem de chegada do paciente/beneficiário na Central de Regulação de CONDADO para a unidade credenciada.
- 5.3.12. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 5.3.13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;
- 5.3.14. O local destinado à coleta dos exames deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade, de forma a preservar a saúde, o conforto e a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

5.4.1. Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

5.4.2. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

5.4.3. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.4.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.4.5. Entregar as Guias de Autorização até o 5º (quinto) dia útil, juntamente com a nota de serviço, a produção referente ao atendimento da competência anterior no setor de Regulação, controle e avaliação da Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

5.4.5.1. Boletim de produção;

5.4.5.2. Guias autorizadas.

5.4.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

5.4.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO ou ao paciente.

5.4.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas que visem a qualidade e segurança dos resultados.

5.4.9. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.4.10. Apresentar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

5.4.11. A prestadora estará autorizada a realizar apenas exames autorizados em guia específico da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para realização da prestação de serviços.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



6.15.1. Verificar se o serviço entregue atende aos requisitos de contratação;

6.15.2. Verificar a execução do objeto fornecido;

6.15.3. Atestar as notas fiscais;

6.15.4. Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.27.1. o prazo de validade;

7.27.2. a data da emissão;

7.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.27.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.27.5. o valor a pagar; e

7.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.30. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.31. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.1.1. O regime de execução do contrato será parcelada.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Pernambuco.

13.2. Registro ou inscrição da Pessoa Física (Responsável Técnico pelo Laboratório) no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Pernambuco.

13.3. O vínculo do profissional apresentado pela empresa no subitem;

13.3.1. deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor (ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária), (APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária).

e). Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, em vigor.

13.3.2. Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.



13.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

13.3.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

13.3.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Fundo Municipal de Saúde de CONDADO - PE, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e facsímile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 559.546,30** (Quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis centavos e trinta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

103021010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS

10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3 3 90 00 00 APLICAÇÕES DIRETAS

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

Condado-PE, 05 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Gestora



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR



LICITAÇÃO



ANEXO II

PESSOA JURÍDICA

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Fundo Municipal de Saúde de CONDADO/PE.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, divulgado pelo Município de CONDADO/PE, objetivando a prestação de realização de exames laboratoriais nos diversos tipos de exames constantes da TABELA SIA/SUS.

Nome Endereço CNPJ

CEP Cidade Estado Profissional Responsável Nome

CRM/ RG/ CPF

Especialidade Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela de SIA/SUS)

CONDADO, de de 2025.

(nome e assinatura do solicitante)



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

| **LICITAÇÃO**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Laboratório conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, instaurado pelo Município de CONDADO/PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

CONDADO/PE, de de 2025.

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do Cadastramento de Laboratório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.



ANEXO V

LAUDO DE VISTORIA AO LABOARATÓRIO CREDENCIADO

Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ :

Razão Social :

Nome Fantasia (para divulgação):

Logradouro

No

Complemento

Bairro

Cidade

U.F.

CEP

Fone 1 Fone 2

Construção: () Alvenaria () Madeira () Mista

Tipo de Edificação: () Casa () Prédio () Sala () Outro

Ponto de Referência: -

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

Sala de Espera: () Adequada () Necessita adequações Observações:

Dados do Vistoriador:

Nome: Cargo:

Local e Data:

Assinatura:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
XXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **XXXX**, inscrita no CPF/ME nº XXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, Residente à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXX com sede à Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF/ME nº. XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Cidade/Estado, CEP: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento na Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de **exames laboratoriais**, destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde do Condado, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de xx (xxx) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ XX.000,00 (XXXX), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



III - Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 dias após a coleta, enquanto os exames emergenciais e de urgência deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, garantindo um atendimento rápido e eficaz aos pacientes.

IV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, Telefone (81) **XXXXXXXX**, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;



- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.



- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

xx de xxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUNICE MARIA DA SILVA
Gestora

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____